



ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2009-11-20

Aos vinte dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

Sendo dez horas, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2009-11-05

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a acta, após pequenas alterações, foi aprovada por unanimidade. -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de Janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia dezanove do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €609 952,23 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €301 308,91 -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 86.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)



Usou da palavra a Sra. Vereadora Olímpia Candeias para saber qual o ponto de situação relativo à disponibilização de instalações aos Srs. Vereadores da Oposição. O Sr. Presidente da Câmara disse que o espaço é o mesmo que fora disponibilizado em mandatos anteriores, estando os serviços municipais a preparar essas instalações. A Sra. Vereadora perguntou se, no Centro de Apoio Rural, não existem gabinetes disponíveis para esse efeito até porque, disse a Sra. Vereadora, não faz sentido a Câmara Municipal fazer obras em edifícios alugados quando existem edifícios disponíveis para o efeito e prontos para serem utilizados no imediato. O Sr. Presidente da Câmara disse que os trabalhos a executar são de mera reparação e os que espaços existentes no Centro de Apoio Rural não podem ser destinados a esse fim porque aí passará a funcionar a CPCJ e os outros gabinetes, por compromissos do anterior executivo, serão disponibilizados à EPA, para arquivo. Portanto, quanto a esta matéria, disse o Sr. Presidente da Câmara, nada muda relativamente aos mandatos anteriores. -----

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes apresentaram a proposta que se transcreve: -----

“Proposta

Recebemos da parte de alguns cidadãos, a reclamação de que as casas de banho públicas existentes no jardim D. Lopo não permanecem abertas todos os dias da semana. Tal facto, como facilmente se compreende, causa alguns embaraços e dificuldades aos cidadãos, colocando, em consequência, questões de higiene pública e salubridade. Assim, propomos que as casas de banho públicas permaneçam abertas todos os dias da semana em horário normal e que o mesmo seja afixado na porta.” -----

O Sr. Presidente da Câmara informou que essas instalações irão ser totalmente remodeladas. -

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes apresentaram a proposta que se transcreve: -----

“Proposta

É do conhecimento público que a Câmara Municipal estabeleceu, no passado, um contrato com uma empresa da área de Informática para cobertura da rede de Informática sem fios a toda a população da sede do Concelho. No entanto, é também do conhecimento público que esse serviço funcionou sempre de forma deficitária, ou não funcionou de todo, não cumprindo o objectivo para que foi contratualizado. Face ao exposto, pretendemos: -----

- conhecer a duração do contrato e a empresa que presta o serviço; -----



- *propor a resolução do contrato dado que o mesmo é lesivo para os cofres do Município, em virtude de não servir, com a qualidade exigida, o interesse dos cidadãos.* -----

O Sr. Vereador Augusto Faustino disse que, no mandato anterior, também, questionou a eficácia de funcionamento desta infra-estrutura, tendo, inclusive, o técnico de informática da autarquia prestado esclarecimentos em reunião de Câmara. Por conseguinte, disse o Sr. Vereador, deve ser feito um relatório técnico sobre este assunto. -----

A proposta, por unanimidade, foi admitida, tendo sido deliberado ser presente, à próxima reunião da Câmara Municipal, relatório que evidencie a utilização desta infra-estrutura, bem como o contrato de prestação de serviços em vigor. -----

O Sr. Vereador Augusto Faustino apresentou a proposta que se transcreve: -----

“Proposta

Proponho que seja efectuada uma auditoria, à Câmara Municipal. Uma vez que há um ciclo novo e é importante perceber o estado em que se encontra o município relativamente aos últimos 5 anos. Com a condição de serem apresentados orçamentos, sendo que estes devem ser exequíveis, face à situação financeira da Câmara.” -----

A proposta, por unanimidade, foi admitida, tendo sido deliberado remetê-la aos serviços para os demais procedimentos. -----

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração de voto: *“Partindo do princípio que a proposta apresentada pelo Sr. Vereador do Partido Socialista é preocupação subjacente aos nossos princípios a uma gestão transparente e participada do concelho, votamos favoravelmente a proposta. No entanto, temos presente a situação financeira do Município e estamos sensíveis aos custos que uma operação desta natureza comporta. Face a esta realidade e porque não queremos comprometer o desenvolvimento futuro do concelho, assumimos que se os custos inerentes a tal operação se revelarem insuportáveis, proporemos a suspensão dos procedimentos, não obstante as consequências que daí possam advir.”* -----

O Sr. Presidente da Câmara e Vice-Presidente fizeram a seguinte declaração de voto: *“Não duvidamos do profissionalismo e competência dos funcionários e dirigentes e da isenção dos responsáveis pelos órgãos autárquicos que nos antecederam. cremos que esta proposta vai contribuir para agudizar mais a situação financeira da Câmara Municipal, assim como*



complicar o normal funcionamento dos serviços. Contudo, para que ninguém duvide do nosso sentido de rigor e transparência na actividade autárquica, votamos a favor da proposta.” ----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 86.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

ATRIBUIÇÕES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS / DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA E PELA VEREADORA EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

O Sr. Presidente da Câmara levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho por si exarado, datado de 2009-10-09, que se transcreve: “*1. Atentas as atribuições legais dos municípios, no uso da competência que me confere o artigo 69º, nº 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para o mandato autárquico em curso, ficam as tarefas assim distribuídas por mim e pela Sra. Vereadora em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata:* -----

Presidente da Câmara

Áreas de actividade: -----

Educação -----

Património, cultura e ciência -----

Tempos livres e desporto -----

Saúde -----

Acção Social -----

Promoção do desenvolvimento -----

Cooperação externa -----

Gestão financeira e patrimonial -----

Turismo -----



Informática e sistemas de comunicação -----

Vereadora em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata

Áreas de actividade: -----

Equipamento rural e urbano -----

Energia -----

Rede viária municipal -----

Educação, na vertente da requalificação/intervenção dos estabelecimentos escolares -----

Habituação -----

Protecção civil -----

Ambiente, salubridade pública e defesa do consumidor -----

Ordenamento do território e urbanismo -----

Trânsito e toponímia -----

Parque auto da autarquia -----

Cooperação com as Freguesias do município -----

2. Conforme resulta do disposto no artigo 69º, n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, as competências a exercer no âmbito de cada área de intervenção serão definidas após a aprovação, pela Câmara Municipal, das competências que forem delegadas no Presidente da Câmara. -----

3. Em face das áreas de intervenção definidas fica, desde já definido, que a Sra. Vereadora superintenderá a actividade dos serviços afectos ao Departamento de Fomento Municipal. ---

4. Dê-se conhecimento aos serviços municipais e Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

REPRESENTANTE DA AUTARQUIA NA DESTIQUE – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA TERRA QUENTE

O Sr. Presidente da Câmara submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho por si exarado sobre a comunicação da Destique, que se transcreve: ”Incumbe-me o Sr. Presidente da Direcção, Manuel Duarte Fernandes Moreno, de solicitar a V. Exa. se digne indicar o representante da Vossa entidade na DESTIQUE. Esta solicitação decorre, do acto eleitoral que teve lugar no mês passado e do conhecimento da tomada de posse, nas autarquias



parceiras da DESTAQUE. Para tanto, anexamos modelo e solicitamos a Vossa resposta com brevidade possível, pela necessidade de convocação de reunião de Direcção na próxima semana. -----

O Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: *“Informe-se que é o Presidente da Câmara Municipal. Dê-se conhecimento à CM.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

(aprovado em minuta)

RESÍDUOS DO NORDESTE / RELATÓRIO DOS SERVIÇOS DE RECOLHA INDIFERENCIADA – AGOSTO/09

O Sr. Presidente da Câmara levou ao conhecimento da Câmara Municipal o documento acima referenciado, remetido pela Resíduos do Nordeste, EIM, que se transcreve: *“No sentido de regular, do ponto de vista técnico, a actividade dos serviços prestados pela FOCSA, S.A., junto envio a V. Exa. para conhecimento e demais efeitos tidos por convenientes, o Relatório Mensal de Serviços de Recolha Indiferenciada, referente ao mês de Setembro.”* -----

O relatório fica arquivado na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

RESÍDUOS DO NORDESTE / RELATÓRIO DOS SERVIÇOS DE RECOLHA SELECTIVA - SETEMBRO/09

O Sr. Presidente da Câmara levou ao conhecimento da Câmara Municipal o documento acima referenciado, remetido pela Resíduos do Nordeste, EIM, que se transcreve: *“Para conhecimento, junto envio a V. Exa. cópia do Relatório de Serviços de Recolha Selectiva prestados pela FOCSA no mês de Setembro.”* -----

O relatório fica arquivado na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



ÓLEOS ALIMENTARES USADOS PRODUZIDOS NESTE MUNICÍPIO / PEDIDO DE DELEGAÇÃO DA SUA GESTÃO NA EMPRESA RESÍDUOS DO NORDESTE

O Sr. Presidente da Câmara submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício n.º 671, datado de 2009-11-09 remetido, que se transcreve: *“Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar, nos termos do artigo 7º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro e do artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a delegação da gestão dos OAU produzidos no município de Carrazeda de Ansiães na empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, conforme proposta em anexo. Informo que a minuta do documento está disponível na área reservada do nosso site.”* -----

A proposta de delegação fica arquivada na pasta de documentos referentes a esta reunião. -----

DELIBERACÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de delegação, na Resíduos do Nordeste, EIM, da gestão dos óleos alimentares usados, conforme proposta referenciada. -----

REGIME JURÍDICO DE FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DOS MUNICÍPIOS E DAS FREGUESIAS (LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO) / COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS COM LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA RELATIVA À LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS ABRANGIDOS PELOS ARTIGOS 16º A 22º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO, DISPOSIÇÕES EM VIGOR POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 14º DO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO / REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DE DIVERSAS ACTIVIDADES (DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO) / PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, COM POSSIBILIDADE DE SUBDELEGAR EM VEREADOR

O Sr. Presidente da Câmara submeteu a apreciação da Câmara Municipal a proposta, datada de 2009-11-16, subscrita por si e que se transcreve: -----



*“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA
CÂMARA COM FACULDADE DE SUBDELEGAR*

PROPOSTA

O artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo estatui o seguinte: “1. Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um acto de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique actos administrativos sobre a mesma matéria. 2. Mediante um acto de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem actos de administração ordinária nessa matéria. 3. O disposto no número anterior vale igualmente para a delegação de administração dos órgãos colegiais nos respectivos presidentes.” -----

Esta figura, concebida como um instrumento de desconcentração administrativa, permite, por um lado, desburocratizar os serviços e, por outro, tornar mais céleres as decisões, em benefício dos seus administrados. Assim, com esse desiderato, considerando que, com esta medida, a gestão municipal se torna mais profícua e eficaz, beneficiando, não só, os serviços municipais, mas, fundamentalmente, os munícipes em geral; considerando que os regimes jurídicos, adiante identificados, concebem essa possibilidade - lei habilitante; considerando que a Câmara Municipal deliberou realizar as suas reuniões com periodicidade quinzenal, proponho, à Câmara Municipal: -----

- 1. Que delegue, no Presidente da Câmara, as competências que, por lei, lhe estão conferidas e susceptíveis de delegação, nos regimes jurídicos identificados. -----*
- 2. Nos termos do n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho, ainda, que autorize o Presidente da Câmara a poder subdelegar no vereador, em regime de tempo inteiro, as competências, ora, delegadas. -----*
- 3. Que o que se propõe valha para o presente mandato autárquico. -----*

A) REGIME JURÍDICO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DOS MUNICÍPIOS E DAS FREGUESIAS - LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO -



-
1. Ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 1 da legislação referenciada, as seguintes competências do artigo 64.º, que se transcrevem: -----
- “1. No âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente: ---
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----
 - c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros; -----
 - d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei; -----
 - e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei; -----
 - f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública; -----
 - g) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções; -----
 - l) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei; -----
 - m) Organizar e gerir os transportes escolares; -----
 - n) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
 - q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços; -----
 - r) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
 - s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição; -----
 - t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município; -----
 - u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos; -----
 - v) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
 - x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável; -----
 - z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos; -----



-
- aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; --*
- bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município. -----*
- 2 - No âmbito do planeamento e do desenvolvimento: -----*
- d) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações; -----*
- e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo; -----*
- f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal; -----*
- g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei; -----*
- h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; -----*
- i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei; -----*
- l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal; -----*
- m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal. -----*
- 3 - No âmbito consultivo: -----*
- b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei. -----*
- 4 - No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal: -----*



c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal; -----

e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei; -----

5 - Em matéria de licenciamento e fiscalização: -----

a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----

b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos; -----

c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----

d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos. -----

7 – Compete ainda à Câmara Municipal: -----

b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei; -----

d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.” -----

2. Autorizar a realização e pagamento de despesas orçamentadas até ao limite de € 748 196,85, com excepção das previstas no n.º 2 do artigo 54.º. -----

3. No que se refere às competências respeitantes à aprovação de projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras públicas - n.º 1, alínea q) do artigo 64.º, realizadas no âmbito deste regime, até ao limite de € 748 196,85. -----

B) COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS COM LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA RELATIVA À LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS ABRANGIDOS PELOS ARTIGOS 16.º A 22.º E 29.º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO,



DISPOSIÇÕES EM VIGOR POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 14.º DO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 2, as competências atribuídas pelo presente diploma às câmaras municipais até ao limite de € 748 196,85. -----

2. Nos termos do artigo 27.º, proponho, ainda, que a Câmara Municipal autorize o Presidente da Câmara a poder subdelegar, no vereador em regime de tempo inteiro, as competências abrangidas no ponto anterior. -----

C) REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DE DIVERSAS ACTIVIDADES - DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO -

1. Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1 da legislação referenciada, as competências conferidas à Câmara Municipal, nas seguintes actividades: -----

- a) Guarda-nocturno; -----*
- b) Venda ambulante de lotarias; -----*
- c) Arrumador de automóveis; -----*
- d) Realização de acampamentos ocasionais; -----*
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão; -----*
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; -----*
- g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; -----*
- h) Realização de fogueiras e queimadas; -----*
- i) Realização de leilões.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, com três votos a favor (Srs. Vereadores Olímpia Candeias, Marco Fernandes e Augusto Faustino) e dois contra (Srs. Presidente da Câmara e Vice-Presidente), deliberou aprovar a proposta apresentada, com a seguinte alteração: não autorizar a delegação das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), l), r), s), u) e v) do n.º 1, alínea d) do n.º 2 e alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. -----

(aprovado em minuta)



SECA 2009 / PLANO DE CONTINGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA PROPOSTO PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA – MEDIDAS ADOPTADAS

O Sr. Presidente da Câmara submeteu a apreciação da Câmara Municipal o plano de contingência e de emergência proposto pela empresa concessionária Águas de Carrazeda e despacho, por si elaborado, datado de 05-11-2009, que se transcreve: *“Em face da reunião realizada com a empresa concessionária, onde foi feita a análise ao plano de contingência proposto, foi decidido implementar medidas urgentes e imediatas relativamente às populações que, no citado relatório, se identificam como não tendo abastecimento garantido. Assim, porque a situação é premente para essas populações, apesar de não especificado no plano, foi consensual tomar as seguintes medidas: -----*

1. Relativamente ao abastecimento a aldeias do município de Vila Flor, comunicar á Câmara Municipal daquele município que devem repor os consumos diários que, o conjunto daquelas aldeias consomem, os quais se cifram em cerca de 200 m³/dia. -----

2. Relativamente aos consumos que se verifica diariamente pela população identificada como não tendo abastecimento garantido do concelho, foi decidido adoptar acção semelhante, ou seja repor, através de meios de transporte, o máximo possível dos consumos que se verificam diariamente. -----

Em face do exposto, para cumprimento do, ora, decidido deve a empresa concessionária, de imediato, promover os procedimentos conducentes á concretização da medida 2 antes referida. Comunique-se. Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.” -----

O plano presente fica arquivado na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

Sobre o assunto, o Sr. Vereador Augusto Faustino fez a seguinte declaração de voto: *“Em face da situação de emergência que se vive, a Câmara Municipal deve solicitar à Protecção Civil os meios de transporte de água que possam, disponibilizando-se a Câmara Municipal a pagar o combustível, considerando que é uma responsabilidade solidária com o município. Caso não o faça, deve ser-lhe assacada responsabilidades.” -----*

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes disseram continuar preocupados, não obstante as medidas já tomadas. -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o plano de contingência e emergência apresentado pela empresa Águas de Carrazeda e ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

(aprovado em minuta)

ACICA / APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE SÓCIO HONORÁRIO DA ACICA DO MUNICÍPIO

O Sr. Presidente da Câmara submeteu a apreciação da Câmara Municipal a proposta apresentada pela Associação Comercial e Industrial de Carrazeda de Ansiães, datada de 2009-11-03, que se transcreve: *“A Associação Comercial e Industrial de Carrazeda de Ansiães sendo uma entidade representativa dos seus associados das áreas do Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços; Sabendo dos muitos e variados SERVIÇOS que o Município de Carrazeda de Ansiães tem prestado, através dos tempos, para o desenvolvimento e em benefício das diversas Áreas Sócio Económicas do Concelho de Carrazeda de Ansiães. Por isso e como reconhecimento de tais SERVIÇOS, a direcção da ACICA em reunião extraordinária, realizada aos 23 de Julho do ano de dois mil e nove, propôs e aprovou por unanimidade atribuir o estatuto de Sócio Honorário da Associação Comercial e Industrial de Carrazeda de Ansiães, ao Município de Carrazeda de Ansiães. Solicitamos que esta proposta seja aceite, por julgarmos ser um Título merecido e ao mesmo tempo isso será uma honra para a ACICA ter como Sócio Honorário o Município de Carrazeda de Ansiães.”* -----

O Sr. Vereador Augusto Faustino, apresentando os estatutos da ACICA, disse que os mesmos não prevêem o estatuto de sócio honorário, pelo que não deve o Município aceitar o proposto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, com três votos a favor (Srs. Vereadores Olímpia Candeias, Marco Fernandes e Augusto Faustino) e duas abstenções (Srs. Presidente da Câmara e Vice-Presidente), deliberou não aceitar a proposta por não fazer sentido, politicamente, fazer parte da referida Associação porque a fazer parte, também, teria de ser de outras. -----



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

REGIME DE FRUTA ESCOLAR / APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O Sr. Presidente da Câmara levou ao conhecimento da Câmara Municipal o assunto tratado pela informação n.º 74, datada de 2009-10-23, elaborada pelo Director do DAG, que se transcreve: *“Em complementaridade com a Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar, pela Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro, o Governo aprovou o Regulamento do Regime de Fruta Escolar (RFE). Este programa visa promover hábitos de consumo de alimentos benéficos para a saúde das populações jovens e para a redução dos custos sociais e económicos associados a regimes alimentares menos saudáveis. Assim, em fase do regime aprovado, já para o corrente ano lectivo, deve o município decidir da adesão a este programa, pois a data limite termina a 9 de Novembro de 2009 e deve ser formalizado junto do Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas.”* -----

Sobre a mesma, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: *“Adira-se ao programa e apresente-se candidatura.”* -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO / PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM POSSIBILIDADE DE SUBDELEGAR EM VEREADOR

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 40, datada de 2009-11-12, por si elaborada e que se transcreve:

“1- Ao abrigo do disposto no artigo 5º da legislação referenciada, são da competência da Câmara Municipal a concessão das seguintes licenças administrativas: -----

“Artigo 4º

2- Estão sujeitas a licenças administrativas: -----

a) As operações de loteamento; -----



- b) *As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em áreas não abrangidas por operação de loteamento;* -----
- c) *As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;* -----
- d) *As obras de reconstrução, ampliação, alteração conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zona de protecção de imóveis classificados bem como dos imóveis integrados em conjuntos, ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição pública;* -----
- e) *As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;* -----
- f) *As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;* -----
- g) *As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma.* -----

2- *Ao abrigo do disposto no artigo 5º da legislação referenciada, a competência para a aprovação da informação prévia regulada na legislação referenciada.* -----

3- *Nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 5º da legislação referenciada, propõe-se, que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara e autorize a subdelegar, em quaisquer dos vereadores a tempo inteiro, as competências elencadas nos pontos anteriores. Á consideração superior.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou delegar todas as competências referenciadas no Sr. Presidente da Câmara, com a faculdade de as subdelegar. --
(aprovado em minuta)

CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / AUTORIZAÇÃO DE SUBEMPREGADA DE TRABALHOS NA FIRMA M. CAMPOS & PINTO, LDA.

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício n.º 672, datado de 2009-10-27, remetido pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana que anexa a informação n.º 49, relativa a obra em epígrafe, que



se transcreve: “Para efeitos de informação, recebemos do Município de Carrazeda de Ansiães através do ofício n.º 5288, de 21 de Outubro de 2009 cópia dos documentos relativos ao subempreiteiro apresentado pela firma adjudicatária da empreitada em epígrafe EDIMARCO – Construções Lda. -----

Analisados os documentos apresentados relativamente ao subempreiteiro: M. CAMPOS & PINTO LDA. -----

- Declaração das Finanças de situação tributária regularizada -----

- Alvará -----

- Recibo Seguro de Acidentes de Trabalho -----

- Recibo Seguro Responsabilidade Civil -----

- Declaração de não Dívida à Segurança Social -----

- Contrato de Subempreitada -----

- Mapa de trabalhos com preços unitários e preço total da subempreitada -----

Somos de opinião que estão cumpridos os requisitos do ponto 2 do artigo 383º, as alíneas de a) a f) do ponto 1 do artigo 384º e o ponto 2 do artigo 385º do Código dos Contratos Públicos. -----

Conclusão -----

Em face do exposto propomos ao Município de Carrazeda de Ansiães a aceitação do subempreiteiro M. CAMPOS & PINTO; LDA, proposto pelo adjudicatário EDIMARCO – Construções, Lda. Á Consideração superior.” -----

Sobre a mesma foi emitido o seguinte parecer: “De acordo com a informação anexa da fiscalização, pode a Câmara Municipal aceitar e autorizar a subcontratação proposta.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, autorizou a subempreitada dos trabalhos em questão. -----

(aprovado em minuta)

CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / AUTORIZAÇÃO DE SUBEMPREITADA DE TRABALHOS NA FIRMA PLANO CABECEIRENSE, UNIPESSOAL, LDA.



O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício n.º 675, datado de 2009-10-29, enviado pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana que anexa a informação n.º 56 relativa a obra em epígrafe, que se transcreve: *“Para efeitos de informação, recebemos do Município de Carrazeda de Ansiães através do ofício n.º 5315, de 23 de Outubro de 2009 cópia dos documentos relativos ao subempreiteiro apresentado pela firma adjudicatária da empreitada em epígrafe EDIMARCO- Construções Lda. -----*

Analizados os documentos apresentados relativamente ao subempreiteiro – PLANO CABECEIRENSE, UNIPESSOAL, LDA. À consideração superior.” -----

- Declaração das Finanças de situação tributária regularizada -----

- Título de registo -----

- Recibo Seguro de acidentes de Trabalho -----

- Declaração de não Dívida á Segurança Social -----

- Contrato de Subempreitada -----

- Mapa de trabalhos com preços unitários e preço total de subempreitada -----

Somos de opinião que estão cumpridos os requisitos do ponto 2 do artigo 383º, as alíneas de a) e f) do ponto 1 do artigo 384º e o ponto 2 do artigo 385º do Código dos Contratos Públicos. -----

Conclusão -----

Em face do exposto propomos ao Município de Carrazeda de Ansiães a aceitação do subempreiteiro PLANO CABECEIRENSE UNIPESSOAL, LDA. proposto pelo adjudicatário EDIMARCO - Construções Lda.” -----

Sobre a mesma foi emitido o seguinte parecer: *“De acordo com a informação anexa da fiscalização, pode a Câmara Municipal aceitar e autorizar a subcontratação proposta.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, autorizou a subempreitada dos trabalhos em questão. -----

(aprovado em minuta)



CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / AUTORIZAÇÃO DE SUBEMPREITADA DE TRABALHOS NA FIRMA CORIMS- CONSTRUÇÃO, REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, LDA.

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício n.º 676, datado de 2009-10-29, remetido pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana que anexa a informação n.º 57, relativa a obra em epígrafe, que se transcreve: *“Para efeitos de informação, recebemos do Município de Carrazeda de Ansiães através do ofício n.º 5316, de 22 de Outubro de 2009 cópia dos documentos relativos ao subempreiteiro apresentado pela firma adjudicatária da empreitada em epígrafe EDIMARCO - Construções Lda. Analisados os documentos apresentados relativamente ao subempreiteiro CORIMS - Construções Revestimentos, Impermeabilização Lda. -----*

- Declaração das Finanças de situação tributária regularizada -----

- Alvará -----

- Recibo Seguro Responsabilidade Civil -----

- Declaração de não Dívida à Segurança Social -----

- Contrato de Subempreitada -----

- Mapa de trabalhos com preços unitários e preço total da subempreitada -----

Somos de opinião que estão cumpridos os requisitos do ponto 2 do artigo 383º as alíneas de a) a f) do ponto 1 do artigo 384º e o ponto 2 do artigo 385º do Código dos Contratos Públicos. -----

Conclusão -----

Em face do exposto propomos ao Município de Carrazeda de Ansiães a aceitação do subempreiteiro CORIMS – Construção, Revestimento, Impermeabilização, Lda. proposto pelo adjudicatário EDIMARCO- Construções Lda. À consideração superior.” -----

Sobre a mesma foi emitido o seguinte parecer: “De acordo com a informação anexa da fiscalização, pode a Câmara Municipal aceitar e autorizar a subcontratação proposta.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, autorizou a subempreitada dos trabalhos em questão. -----

(aprovado em minuta)



**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 24/2009 (MARIA FLORA TABOSA) –
APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA**

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 138, datada de 06-11-2009, elaborada pelo Sector de Edificação, Urbanização e Ordenamento do Território, que se transcreve: “*Relativamente ao requerido pelo munícipe Maria Flora Tabosa informo quanto a:* -----

1- Caracterização da pretensão

A requerente vem entregar o documento solicitado por ofício n.º 2902 de 18-06-2008 sem autorização municipal. O edifício é de arrumos e tem uma área de implantação de 33,38 m2.

2- Pareceres de entidades externas

Não há lugar a recolha de pareceres externos. -----

3- Análise urbanística

O local assinalado está em espaços urbanos. Não se vê inconveniente na inserção urbanística do requerido. -----

4- Análise regulamentar

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), o RPDMCA (Regulamento do Plano Director de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães). -----

5- Proposta/Conclusão

O projecto de arquitectura está em condições para ser aprovado. Foi apresentado um termo de responsabilidade pela segurança e salubridade da construção. O processo está em condições para ser aprovado.” -----

Sobre a mesma, o Director do DFM emitiu o seguinte parecer: “Concordo. Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, aprovou o projecto de arquitectura. -----
(aprovado em minuta)



PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 21/2008 (SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES) – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 143/09, datada de 12-11-2009, elaborada pelo Sector de Edificação, Urbanização e Ordenamento do Território, que se transcreve: “*Relativamente ao requerido por Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães informo quanto a: -----*

1- Caracterização da pretensão:

A entidade requerente vem apresentar os documentos solicitados. A entidade requerente pretende ampliar um edifício para a instalação de um lar de 3.ª idade. -----

2- Pareceres de entidades externas

Foram obtidos os pareceres favoráveis da ANPC, Autoridade Nacional de Protecção Civil, do ISS, Instituto da Segurança Social I.P., ARSN-Norte – Delegado de Saúde Concelhio de Carrazeda de Ansiães. -----

3- Análise urbanística

O edifício está localizado nos espaços urbanos de Carrazeda de Ansiães, é permitida a operação urbanística requerida. Não se vê inconveniente na inserção urbana do requerido. --

4- Análise regulamentar

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), o RPDMCA (Regulamento do Plano Director de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (regulamento Municipal de Utilização e Edificação de Carrazeda de Ansiães). -----

5- Proposta / Conclusão

O projecto de arquitectura está em condições para ser aprovado. Foram apresentados os seguintes projectos de especialidades: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; --*
- b) Projecto de águas pluviais; -----*
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos (parecer favorável da empresa “Águas de Carrazeda”. -----*



Sobre a mesma, o Director do DFM emitiu o seguinte parecer: “*Concordo. Á consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, aprovou o projecto de arquitectura. -----

(aprovado em minuta)

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 7A/2006 (MARIA DA ENCARNAÇÃO LOPES) – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 139/09, datada de 06-11-2009, elaborada pelo Sector de Edificação, Urbanização e Ordenamento do Território, que se transcreve: “*Relativamente ao requerido pela munícipe Maria da Encarnação Lopes informo quanto a:* -----

1- Caracterização da pretensão

A requerente vem entregar o documento solicitado por ofício n.º 5027 de 01-10-2009 unifamiliar, a licença inicial caducou em 14/08/2008. São apresentadas agora alterações efectuadas em obra, que só agora irão ser licenciadas. O edifício ficará com a implantação inicial mas será do tipo T1. -----

2- Pareceres de entidades externas

Não há lugar a recolha de pareceres. -----

3- Análise urbanística

O local assinalado está em espaços urbanos, é possível a operação urbanística requerida. Não se vê inconveniente na inserção urbana do requerido. -----

4- Análise regulamentar

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, o RGEU (Regulamento Geral das edificações Urbanas), o RPDMCA (Regulamento do Plano Director de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães). -----

5- Proposta/Conclusão



O projecto de arquitectura está em condições para ser aprovado. Foram apresentadas as revalidações dos termos de responsabilidade dos seguintes projectos de especialidades: -----

- a) Projecto de estabilidade; -----*
- b) Projecto acústico; -----*
- c) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----*
- d) Parecer favorável da empresa “ Águas de Carrazeda”; -----*
- e) Comprovativo da existência da infra-estrutura de electricidade; -----*

Foram apresentados os seguintes projectos: -----

- f) Estudo de comportamento térmico (pedido de isenção de apresentação); -----*
- g) Plano de acessibilidades; -----*

Foi apresentado o projecto de segurança contra incêndios; -----

O processo está em condições para ser aprovado. Á consideração superior.” -----

Sobre a mesma, o Director do DFM emitiu o seguinte parecer: “*Concordo. Á consideração superior.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, aprovou o projecto de arquitectura. -----

(aprovado em minuta)

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 46/2009 (MARIA FERNANDES SAMÕES DE QUEIROZ DE SÁ) – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 139/09, datada de 30-10-2009, elaborada pelo Sector de Edificação, Urbanização e Ordenamento do Território, que se transcreve: “*Relativamente ao requerido pela munícipe Maria Fernanda Samões de Queiroz de Sá informo quanto a: -----*

1- Caracterização da pretensão

A requerente pretende licenciar um edifício que foi construído sem autorização municipal. O edifício tem cerca de 110,00 m2 da área de implantação, dois pisos e é do tipo T1. -----

2- Pareceres de entidades externas

Não há lugar a consulta a entidades externas. -----

3- Análise urbanística



O edifício está localizado em espaços urbanos, é permitida a operação urbanística requerida.

4- Análise regulamentar:

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), o RPDMCA (Regulamento do Plano Director de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães). -----

5- Proposta/Conclusão

O projecto de arquitectura está em condições para ser aprovado. -----

- *Foi apresentado um termo de responsabilidade pela segurança e salubridade do edifício.* -----
- *Comprovativo da existência da ligação às redes prediais de água e esgotos da empresa “ Águas de Carrazeda”.* -----
- *Comprovativo da existência da ligação á rede pública da EDP, Distribuição - Energia, SA).* -----
- *Comprovativo da existência da ligação á rede da PT comunicações.* -----

O processo está em condições para ser aprovado. À consideração superior.” -----

Sobre a mesma, o Director do DFM emitiu o seguinte parecer: “*Concordo. Á consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, aprovou o projecto de arquitectura. -----

(aprovado em minuta)

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 152/2003 (CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE POMBAL) – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 137/09, datada de 29-10-2009, elaborada pelo Sector de Edificação, Urbanização e Ordenamento do Território, que se transcreve: “*Relativamente ao requerido pelo Centro Social e paroquial de Pombal informo quanto a:* -----

1- Caracterização da pretensão



A entidade requerente pretende ampliar o edifício existente do Centro Social e Paroquial de Pombal. -----

2- Pareceres de entidades externas

Foram obtidos os pareceres favoráveis pedidos às entidades consultadas. -----

3- Análise urbanística

Não há alteração á anterior análise. -----

4- Análise regulamentar

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), o RPDMCA (Regulamento do Plano Director de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães). -----

5- Proposta/ Conclusão

O projecto de arquitectura está em condições para ser aprovado, uma vez que foram entregues todos os pareceres e projectos de especialidade pode ser passada a respectiva licença. O processo está em condições para ser aprovado. Á consideração superior.” -----

Sobre a mesma, o Director do DFM emitiu o seguinte parecer: “Concordo. Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, aprovou o projecto de arquitectura. -----

(aprovado em minuta)

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 45/2009 (ADELINO ARMINDO DA COSTA) – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 136/09, datada de 06-11-2009, elaborada pelo Sector de Edificação, Urbanização e Ordenamento do Território, que se transcreve: “*Relativamente ao requerido pelo munícipe Adelino Armindo da Costa informo quanto a:* -----

1- Caracterização da pretensão



O requerente pretende proceder á ampliação de um edifício para habitação unifamiliar de sua propriedade. O edifício ficará com 199,00 m² de área de implantação, dois pisos e será do tipo T3. -----

2- Pareceres de entidades externas

Não há lugar a recolha de pareceres externos. -----

3- Análise urbanística

O local assinalado está em espaços urbanos, é permitido o tipo de operação urbanística requerida. -----

4- Análise regulamentar

O processo não está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis nomeadamente o decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, uma vez que a área apresentada no documento da conservatória do registo predial (108,00 m²) é inferior á área apresentada no processo (199,00 m²). -----

5- Proposta/ Conclusão

O projecto de arquitectura está em condições para ser aprovado. Deve apresentar os seguintes projectos de especialidades: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; --
- b) Estudo de comportamento térmico; -----
- c) Projecto acústico; -----
- d) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- e) Projecto de arranjos exteriores; -----
- f) Plano de acessibilidades; -----
- g) Projecto de segurança contra incêndios; -----
- h) Projecto de redes prediais de água e esgotos (parecer favorável da empresa “ Águas de Carrazeda”); -----
- i) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica (parecer favorável da EDP, Distribuição - Energia SA). -----

Deve ainda apresentar um documento que prove que detém a área apresentada no processo. Á consideração superior.” -----

Sobre a mesma, o Director do DFM emitiu o seguinte parecer: “Concordo. Á consideração superior.” -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, aprovou o projecto de arquitectura. -----
(aprovado em minuta)

**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 40/2005 (JOÃO DE DEUS VIDINHAS) –
APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA**

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 141/09, datada de 06-11-2009, elaborada pelo Sector de Edificação, Urbanização e Ordenamento do Território, que se transcreve: “*Relativamente ao requerido pelo munícipe João de Deus Vidinhas informo quanto a:* -----

1- Caracterização da pretensão

O requerente pretende uma nova licença para a construção de um edifício para habitação unifamiliar, com alvará de licença de obras n.º 14/2007. -----

2- Pareceres de entidades externas

Não há lugar a recolha de pareceres. -----

3- Análise urbanística

O local assinalado está em espaços urbanos, é possível a operação urbanística requerida.

Não se vê inconveniente na inserção urbana do requerido. -----

4- Análise regulamentar

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, o RGEU (regulamento Geral das Edificações Urbanas), o RPDMCA (Regulamento do Plano Director de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães). -----

5- Proposta/Conclusão

O projecto de arquitectura está em condições para ser aprovado. Foram apresentadas as revalidações dos termos de responsabilidade dos seguintes projectos de especialidades: -----

- a) Projecto de estabilidade; -----*
- b) Projecto acústico; -----*
- c) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----*



d) Parecer favorável da empresa “Águas de Carrazeda”; -----

e) Comprovativo da existência da infra-estrutura de electricidade; -----

Foram apresentados os seguintes projectos. -----

f) Estudo de comportamento térmico; -----

g) Plano de acessibilidades; -----

h) Projecto de segurança contar incêndios; -----

O processo está em condições para ser aprovado. Á consideração superior.” -----

Sobre a mesma, o Director do DFM emitiu o seguinte parecer: “Concordo. Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, aprovou o projecto de arquitectura. -----

(aprovado em minuta)

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR (VICTOR TELMO DE OLIVEIRA) - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 143/09, datada de 12-11-2009, elaborada pelo Sector de Edificação, Urbanização e Ordenamento do Território, que se transcreve: “Relativamente ao requerido pelo munícipe Victor Telmo de Oliveira informo quanto a: -----

1- Caracterização da pretensão

O requerente pretende construir um edifício com 150,00 m² de área de implantação para arrumos. -----

2- Pareceres de entidades externas

Não há lugar a recolha de pareceres externos. -----

3- Análise urbanística

O local assinalado está localizado no loteamento 3/95 – lote 2, o processo está de acordo com a alteração aprovada. -----

4- Análise regulamentar

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis nomeadamente o decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, o



RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas) o RPDMCA (Regulamento do Plano Director de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães). -----

5- Proposta/Conclusão

O projecto de arquitectura está em condições para ser aprovada. Foram apresentados os seguintes projectos de especialidades: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de águas pluviais; -----

c) Parecer favorável da empresa “Águas de Carrazeda”; -----

Á consideração superior.” -----

Sobre a mesma, o Director do DFM emitiu o seguinte parecer: “Concordo. Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, aprovou o projecto de arquitectura. -----

(aprovado em minuta)

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 48/2009 (CARLOS VILA REAL PEREIRA)

- APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 138/09, datada de 29-10-2009, elaborada pelo Sector de Edificação, Urbanização e Ordenamento do Território, que se transcreve: “Relativamente ao requerido pelo munícipe Carlos Vila Real Pereira informo quanto a: -----

1- Caracterização da pretensão

O requerente pretende construir um edifício para arrumos, com 101,0 m² de área de implantação e um só piso. -----

2- Pareceres de entidades externas

Não há lugar a recolha de pareceres de entidades externas. -----

3- Análise urbanística

O local assinalado está em espaços urbanos, é permitida a operação urbanística proposta. ---

4- Análise regulamentar



O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), o RPDMCA (Regulamento do Plano Director de Carrazeda de Ansiães e o (RMUECA (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães). -----

Proposta/ Conclusão

O projecto de arquitectura está em condições para ser aprovado. -----

Foi apresentada a ficha de segurança contra incêndios. Deve apresentar os seguintes projectos de especialidades: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica. --
Á consideração superior.” -----

Sobre a mesma, o Director do DFM emitiu o seguinte parecer: “Concordo. Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, aprovou o projecto de arquitectura. -----

(aprovado em minuta)

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 39/2009 (ALTINO DE SOUSA) / LICENCIAMENTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho do Sr. Vereador, António Augusto Nascimento, em regime de tempo inteiro, emitiu o alvará de obras de construção n.º 47/2009, em nome de Altino de Sousa, sito no lugar de Fonte Coberta de Cima, na localidade de Mísquel, freguesia de Parambos, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 31/2009 (RUI MANUEL NASCIMENTO) / LICENCIAMENTO



O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho do Sr. Vereador, António Augusto Nascimento, em regime de tempo inteiro, emitiu o alvará de obras de construção n.º 46/2009, em nome de Rui Manuel Nascimento, sito no lugar do Valado na localidade de Brunheda, freguesia de Pinhal do Norte, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 67/2008 (MARIA ERNESTINA PAZ NERY FERNANDES) / LICENCIAMENTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho do Sr. Presidente, Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, emitiu o alvará de obras de construção n.º 48/2009, em nome de Maria Ernestina da Paz Nery Fernandes, sito no lugar dos Ginjeiros na localidade de Luzelos, freguesia de Brunheda, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 26/2009 (JOSÉ ANTÓNIO NASCIMENTO RIBEIRO) / LICENCIAMENTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho do Sr. Vereador, António Augusto Nascimento, em regime de tempo inteiro, emitiu o alvará de obras de ampliação n.º 45/2009, em nome de José António Nascimento Ribeiro, sito na Rua Marechal Gomes da Costa na localidade freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 28/2009 (ANTÓNIO LUÍS JERÓNIMO LOPES) / LICENCIAMENTO



O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho do Sr. Presidente, Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, emitiu o alvará de obras de construção n.º 49/2009, em nome de António Luís Jerónimo Lopes, sito na rua da Lage, na localidade e freguesia de Seixo de Ansiães, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 104/2007 (JOAQUIM DOS SANTOS PEREIRA) – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 12/2009

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 128, datada de 2009-11-12, elaborada pela Sessão Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 12/2009, de 06-04-2009, referente ao processo de obras n.º 104/2007, para a ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de “Carreira” na localidade de Seixo de Ansiães, da mesma Freguesia no Concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Joaquim dos Santos Pereira, terminou no passado dia 05 do mês de Novembro do corrente ano. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o qual remete para a linha d) do nº 3 do mesmo artigo, e uma vez que foi efectuada a audiência prévia do interessado, sem que o mesmo se tivesse pronunciado sobre o assunto, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.”* -----

Sobre a mesma, o Director do DFM emitiu o seguinte parecer: *“Concordo. Á consideração superior.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, deliberou declarar caduco o alvará n.º 12/2009. -----

(aprovado em minuta)



**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR (BELARMINO DE JESUS RODRIGUES) –
DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 32/2009**

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 123, datada de 2009-11-03, elaborada pela Sessão Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Em referência ao assunto supra mencionado, informo V. Exa. que, efectuada a audiência prévia do interessado sobre a caducidade do referido alvará, o munícipe não se pronunciou sobre o assunto. De acordo com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deve a Câmara Municipal declarar a sua caducidade.*” -----

Sobre a mesma, o Director do DFM emitiu o seguinte parecer: “*Concordo. Á consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, deliberou declarar caduco o alvará n.º 32/2009. -----

(aprovado em minuta)

**JOSÉ DO NASCIMENTO BORGES / PEDIDO DE NOVO PRAZO PARA
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE LEGITIMIDADE PARA EFEITOS DE
REGULARIZAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO**

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a exposição, datada de 21-10-2009, apresentada por José do Nascimento Borges, que se transcreve: “*José do Nascimento Borges, casado, contribuinte n.º 164034667, residente na freguesia de Mogo de Malta, requerente no processo em referência, tendo efectuado a escritura de justificação notarial relativa ao prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Mogo de Malta sob o artigo 148º no dia 21-10-2009- cfr.doc.1, vem requerer a V. Exa. se digne prorrogar-lhe o prazo em, pelo menos 90 dias, para apresentar a respectiva certidão do registo na Conservatória de Carrazeda de Ansiães, o que só poderá ser feito após a publicação e respectivo registo. Junta 1 documento.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido nos termos apresentados. -----

(aprovado em minuta)



AUTO REPARADORA DO MOGO / PEDIDO DE NOVO PRAZO PARA EFEITOS DE LICENCIAMENTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a exposição, datada de 2009-10-26, apresentada por Auto Reparadora do Mogo Lda., que se transcreve: *”Em referência ao assunto supra mencionado e na impossibilidade de proceder desde já ao licenciamento do espaço utilizado para oficina de reparação e manutenção automóvel, uma vez que ainda não me foi entregue o respectivo processo por parte da empresa á qual encomendei os projectos. Assim solicito a V. Exa. a prorrogação do prazo por mais 90 dias para instrução do referido licenciamento.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido nos termos apresentados. -----

(aprovado em minuta)

CRISTINA FELICIDADE DIAS MESQUITA SOARES / PEDIDO DE NOVO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE LEGITIMIDADE PARA EFEITOS DE REGULARIZAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a exposição apresentada por Cristina Felicidade Dias Mesquita Soares, que se transcreve: *”Cristina Felicidade Dias Mesquita Soares, contribuinte fiscal n.º 204598532, residente em Paradela, da freguesia de Pombal deste Concelho, solicita a V. Exa. prorrogação de prazo por mais 120 dias, em virtude de ainda estar a tratar do processo de partilha.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido nos termos apresentados. -----

(aprovado em minuta)



ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram treze horas e dez minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se lavrou a presente acta. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta acta, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, Paulo José Castro Rogão, Director do Departamento de Administração Geral, que a redigi. ---

(O Presidente da Câmara Municipal)